

CONCORRÊNCIA 02/2021

(Processo Administrativo nº 548/2021)

“Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de horas médicas”

O Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a **Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações**, e Lei Complementar 123/06 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço global, para **“Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de horas médicas”**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vacaria/RS.

Os envelopes contendo a documentação e propostas, conforme itens 6.1 e 6.2 do edital, serão recebidos até o dia **07/05/2021**, às **14h** no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, Centro, em Vacaria/RS. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela portaria nº 12/2021, com observância do item 11.6 deste edital. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

Este edital, devido a sua peculiaridade, é aberto a todas as empresas, conforme Artigo 49, incisos II e III da LC 123/06, mantendo-se a preferência na contratação das empresas beneficiadas pela referida lei.

JUSTIFICATIVA:

Conforme Processo Administrativo elaborado pela SMS, processo 548, memorando 87/2021 a Secretaria Municipal de Saúde informa que é estruturada com 15 unidades básicas de saúde, distribuídas no território do Município, os profissionais que hoje atuam na Atenção Primária são, em sua maioria, concursados, porém existe a dificuldade de contratação total de profissionais para a demanda da rede básica.

Urge-se assim a necessidade de contratação terceirizada dos serviços para preenchimento da demanda, impedindo que ocorra a interrupção dos serviços para a população. A realização de concurso, neste período de pandemia (COVID-19) e LC nº 173/20, também é um entrave.

Desta forma, para o Município, interessa-se apenas o serviço, independentemente do profissional, mantendo-se, óbvio, apenas a qualificação profissional exigida e/ou especialização. Os serviços deverão ser executados dentro na estrutura física do Município, sob subordinação da licitante e não do Município que terá, apenas, uma supervisão “finalística”, ou seja, de legalidade da atuação, sem subordinação.

Para isso a licitante intermediária deverá nomear um preposto (ou representante técnico responsável) para controle efetivo de seus funcionários.

É com ele que o Município, através do seu gestor de contrato, terá comunicação, para que, quando detectar algum problema na prestação de serviço, transmitirá as demandas ao preposto, que dará as ordens diretas aos prestadores de serviço, evitando, assim, a caracterização de subordinação entre contratante e funcionários da contratada.

A escolha da modalidade Concorrência, em detrimento a percepção da Comissão, em preterição as demais, foi entendida pela Administração como a que melhor se coadunaria com a especificidade do objeto, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e Consultoria em Direito Público (CDP) processo Administrativo 6447/2020, por compreenderem que os serviços são complexos, cujo padrão de desempenho não pode ser objetivamente definido.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente procedimento licitatório destina-se à contratação de empresa, pelo menor valor global, para prestação de serviços terceirizados de horas médicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vacaria/RS, descritos, também, **no anexo I** (modelo de confecção da proposta) e **anexo I.1** (Memorial Descritivo) e **anexo I.2** (Planilhas de Formação de Custos) deste edital, **conforme descrições mínimas**

1.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Telefone e endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, onde deverão constar na parte externa dos envelopes da documentação e das propostas, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes;

1.3. O descumprimento das cláusulas estabelecidas, neste edital e memorial descritivo, acarretará desclassificação/inabilitação da licitante independente das sanções dispostas no item 10.

2 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

2.1 - O Município de Vacaria contrata empresa, pelo menor valor global, especializada no gerenciamento de mão de obra de serviços de horas médicas, para atender as necessidades dos postos de saúde, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde/SMS. Maiores informações sobre o serviço (**SMS 054-32316464**) Secretário da Saúde.

2.2 - A contratação compreende o fornecimento de mão de obra necessária para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade, eficiência e segurança, fornecidos pela licitante contratada, sob sua única responsabilidade.

2.3 – A contratada deverá atender a todas as normas, diretrizes e aplicar todas as disposições vigentes no que dizem respeito a área da Saúde ANVISA e CRM, além de atender a todas as obrigações deste edital e memorial descritivo (vide anexo I.1).

2.4 – A contratada deverá nomear **representante técnico** responsável (ou preposto) para controle efetivo de seus funcionários. É com ele que o Município, através do seu **gestor de contrato**, terá comunicação, para que, quando detectar algum problema na prestação de serviço, transmitirá as demandas de retificação/substituição ao preposto, que dará as ordens diretas aos prestadores de serviço, evitando, assim, a caracterização de subordinação entre contratante e funcionários da contratada (vide item 3.16).

2.5 – A licitante deverá apresentar e desenvolver PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (CLT NR7), visando proteger a saúde ocupacional dos trabalhadores e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA;

2.6 - Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades no serviço, principalmente se envolver impactos danosos a população, o Município acionará a empresa para os reparos e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa vide item 10 deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Serão admitidas à licitação as empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica financeira e técnica, de

acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, DEVENDO SER APRESENTADOS, de preferência, para melhor compreensão e análise, EM ORDEM, ENCADERNADO OU COM GRAMPO TRILHO/PLÁSTICO, NUMERADO EM SEQUÊNCIA, a saber:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada, acompanhada das alterações posteriores, caso houver. **Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social;**

b) Cópia da cédula de identidade dos representantes legais;

3.1.1 - No caso de sociedade cooperativa, esta deverá, sob pena de inabilitação, apresentar a seguinte documentação, válida, na data da sessão pública estipulada no preâmbulo deste edital, em original ou cópia autenticada:

a) Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos do artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;

b) Certificado de Registro da sociedade cooperativa na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS, ou do órgão oficial do Estado competente;

c) Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS, ou do órgão oficial do Estado competente, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação;

d) Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou do Estado competente;

e) Livros de Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de atas dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, a teor dos artigos 22 e 23 da Lei nº 5.764/1971;

f) Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme artigo 24 da lei nº 5.764/1971;

g) Comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II do artigo 28 da Lei nº 5.764/1971, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras líquidas do exercício previsto no mesmo artigo;

h) Comprovação do retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelos associados.

i) Regimento interno (com a data da assembleia que o aprovou);

j) Ata de assembleia de aprovação, que comprove que a cooperativa dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no objeto deste edital e relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;

k) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

l) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com data da assembleia que o aprovou);

m) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

n) Registro de presença dos cooperados nas três últimas assembleias gerais exigidas na alínea anterior.

3.2 – Declaração, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 02/2021**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 anos (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

3.3 – Declaração, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 02/2021**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Observação: As declarações solicitadas nos subitens 3.2 e 3.3, deverão estar assinadas por representante legal (vide item 3.1), ou por procurador com poderes específicos para tal. Poderão ser apresentadas em uma única declaração.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

3.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com situação cadastral ativa;

3.5 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, em vigor;

3.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

3.7 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor;

Observação: As certidões deverão abranger a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários);

3.8 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.9 - Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.11 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de filial, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do edital;

3.12 – Apresentação de **Balanco patrimonial** e **Demonstrações Contábeis**, do último exercício social, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com **termo de abertura e encerramento**, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso, exemplo (rol exemplificativo):

- a) Carimbo (junta comercial, etc.); ou
 b) Em se tratando de Sociedades por Ações (SA), publicação em órgão de imprensa oficial, de acordo com a lei; ou
 c) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação – Recibo de Entrega.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas deverão apresentar seus balanços na forma que prescreve a lei e normas contábeis.

Ila - A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,5}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente
 AC = Ativo Circulante
 PC = Passivo Circulante
 LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
 PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
 SG = Solvência Geral
 AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até maio de 2009. O **Balanço de 2020**, para este certame, ano-calendário de 2019, será considerado válido até maio de 2021, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrentes das modificações realizadas pela Instrução Normativa IN nº 1.420/13 e alterações supervenientes, da Receita Federal.

Justificativa dos índices adotados:

LC – Liquidez Corrente: Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 1,0: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 1,0: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 1,0: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LG - Liquidez Geral: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

SG – Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, “quanto maior melhor”.

3.13 - Capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Obs.: Caso a comprovação se realize pelo capital mínimo, este, por óbvio, deverá estar integralizado e se dará pelo contrato social e/ou última alteração consolidada atualizada. Caso a comprovação se faça pelo patrimônio líquido mínimo, este se dará pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social já exigível por lei (2019), devidamente registrado, na forma que a lei exige, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório.

3.14 - A licitante que desejar usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 e suas alterações, no que tange a licitações, deverá apresentar, na forma da lei, declaração, assinada por contador habilitado e representante legal da empresa, afirmando expressamente que é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, ou demais beneficiados, e que não se encontra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, **ACOMPANHADA de certidão simplificada da junta comercial com emissão não superior a 30 (trinta) dias.**

Observação: Quando a licitação for exclusiva aos beneficiários da LC 123/06, esta declaração será obrigatória para participar. Em qualquer caso, a falta da comprovação implicará em renúncia aos benefícios. Sabemos que contratos do objeto em questão, geralmente, envolvem grandes valores, ou seja, é muito difícil que uma licitante que trabalha nesse ramo obtenha receita para se enquadrar como EPP ou menos, destarte, será averiguado possíveis contratos em caso de apresentação desta declaração, deixando ciente que: **As declaração falsa é fraude e sujeitará seu emissor as penalidades da lei de licitações previstas neste edital, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica.** Nesse sentido (STJ - RMS: 54262 MG 2017/0132197-9, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julg.: 05/09/2017, T2 – 2ª TURMA, Data de Publicação: DJe 13/09/2017). Fundamentação da declaração e certidão (IN 103/07, Dec. 6.204/07 e atualizações supervenientes).

HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.15 – Prova de Registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e do responsável técnico. Poderá constar os dados na mesma certidão;

3.15.1 - Apresentação de prova de vínculo do (s) responsável (is) técnico (s) com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: I - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

3.16 - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

3.17 - Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente quanto aos itens de maior relevância técnica e valor significativo, que são:

a) – Prestação de serviços de horas médicas na área da saúde com:

a.1 – Gerenciamento de mão de obra horas médicas (Clínico Geral);

a.2 – Gerenciamento de mão de obra horas médicas (Ginecologista e Obstetrícia);

a.3 – Gerenciamento de mão de obra horas médicas (Pediatria);

a.4 – Gerenciamento de mão de obra horas médicas (Psiquiatra);

a.5 – Gerenciamento de mão de obra horas médicas (Neurologista);

a.6 – Gerenciamento de mão de obra horas médicas (Cirurgião Geral);

b) Experiência de execução do serviço com período compatível (em anos);

ATENÇÃO: Observações que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:

I – Quanto ao objeto: Prestação de serviços terceirizados na área da saúde (horas médicas). Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade com a quantidade e o período utilizado para tanto;

II – Quanto aos itens de maior relevância: Quanto aos itens de maior relevância, são os serviços médicos (áreas específicas mínimas), pois todos precisam de graduação específica (especialidade) e a peculiaridade dos seus serviços são tidas como essenciais. Para evitar possível suspeição de restrição, serão aceitos atestados separados entre alíneas “a.1” e “a.2” [...], porém a empresa precisa comprovar que já realizou gerenciamento das respectivas áreas;

III – Quanto ao prazo de contrato: No que tange a compatibilidade em prazo, segundo entendimento do TCU, neste tipo de objeto, compreende-se como pertinente a exigência de experiência pelo período mínimo de 3 (três) anos, na execução de objeto semelhante a contratação, já que esses serviços são contínuos e poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses. Para evitar possível suspeição de restrição, será aceito o somatório de atestados para comprovação da experiência mínima de período/prazo de execução, ininterruptos ou não, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma vez só. Ex. 01 (um) ano no Município “X”, 01 (um) ano no Município “Y”, 01 (um) ano no Município “Z”. Vide Acórdãos TCU nº 2939/2010; nº 8364/2012; nº 1214/13; Informação nº 09/2019 – SRCS – TCE/RS.

IV - A contratada deve disponibilizar para corroborar seus atestados, podendo ser requerida diligência para isso, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

V - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

Justificativa da solicitação de atestado:

Justifica-se o atestado tendo em vista que o objeto se baseia em serviços públicos relevantes, de grande prioridade para o Município de Vacaria/RS e, seu atraso/má execução, podem trazer grandes transtornos para a Administração e os Municípios, como ônus ao erário, danos à saúde pública e risco de vida para os pacientes. Conforme, também, parecer da PGM, tendo em vista o período que se vive, falta de médicos, pandemia acelerada, hospitais lotados com falta de leitos e mortalidade em ascensão, se faz imperioso se assegurar da contratação de uma empresa com expertise e know-how nos serviços, para que não se fique ao alvedrio da inatividade do serviço público.

3.18 – Indicação (relação) da equipe técnica mínima, através da apresentação de uma Declaração Formal, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, mencionando que possuirá os profissionais técnicos especializados indicados, adequados e disponíveis para a realização do serviço, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. (Vide §6º e §10º do Artigo 30 da Lei 8.666/93)

3.19 - Atestado de visita, do responsável técnico ou representante legal da empresa (vide item 3.15), ao local dos serviços, que será fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Vacaria **até o dia útil anterior** à data de abertura da licitação (054-32316464 Márcio/Miriam), **OU, declaração de conhecimento de informações e condições locais**, da empresa licitante, assinada pelo **responsável legal e responsável técnico** (item 3.1 e 3.15) de que tem pleno conhecimento das informações e condições locais em que serão executados os serviços, objeto do edital, aceitando como válida as condições do certame.

Justificativa: O atestado de visita se faz necessário para que as empresas possam ter a exata noção das condições de execução, verificar a proporção do serviço e demais especificações técnicas, suas particularidades, especificidades e dificuldades, afinal, os mesmos deverão realizar os serviços nos diversos postos de saúde do Município, em vários bairros. Além da importância que esse serviço traz, o transtorno que poderá causar na sua falta ou má execução, sendo, assim, imprescindível a sua realização, estando mais do que demonstrado sua necessidade. Não pode, assim, a licitante, após a apresentação da proposta, reivindicar desconhecimento, evitando alegações de ignorância sobre fatos ocultos do objeto da licitação que possam influenciar a formulação da proposta ou execução do serviço. Item alterado conforme entendimento do TCE/RS.

3.20 - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser originais, ou cópias autenticadas por tabelião. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em cópia reprográfica legível, sem autenticação, contendo o código de verificação de autenticidade online ou similar, estando sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.21 - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única empresa, razão social). Os documentos que não contiverem data de validade expressa serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, retroativos a data de abertura da licitação, salvo disposição em contrário neste edital.

3.22 - O descumprimento das cláusulas acima ocasionará a inabilitação da licitante.

3.23 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes, específicos, ao representante para decidir a respeito dos atos constantes em licitações e cópia, com foto, do documento de identificação do outorgante e do outorgado, sob pena de não poder se manifestar.

Observação: A procuração ou credenciamento deverão estar assinados por representante legal (vide item 3.1), ou por procurador com poderes específicos para tal, onde deverá ser apresentado fora dos envelopes (habilitação e proposta).

3.24 - As empresas que emitirem declarações, atestados ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de habilitação, classificação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei e no edital.

4 - NOTA IMPORTANTE

4.1 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve, observado:

I - No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

II - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93, além das penalidades aplicáveis descritas neste edital e legislação pertinente.

III - Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1.1. O prazo de início de execução dos serviços deverá se dar em, no máximo, 10 (dez) dias, sendo que o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal. Vide item 12.2 e seguintes do edital.

5.2. DA FORMA E DO LOCAL:

5.2.1. A prestação dos serviços será realizada nos postos de saúde, nos locais descritos no memorial descritivo **anexo I.1** deste Edital;

5.2.2. As atribuições de cada profissional encontram-se no **anexo I.1** deste edital.

5.2.3. Os serviços a serem prestados devem atender a todas as normativas de saúde (ANVISA/CRM) e ao memorial descritivo **anexo I.1** deste edital.

5.3. DO PAGAMENTO:

5.3.1. Pela execução dos serviços, o pagamento será efetuado mensalmente, em uma única vez, após cada execução, mediante apresentação da nota fiscal (e relatórios), após a autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde (pelo Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação do Município e também da Coordenação da Atenção Básica), de que o serviço foi realizado corretamente, de acordo com o número de horas de serviços prestados, referente a cada classe de médicos, de acordo com a cláusula 5.3.5;

5.3.2. Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Concorrência Pública nº 02/2021**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmitir - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

5.3.3. O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM, ocorrida no período.

5.3.4. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote/proposta poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

5.3.5. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, de acordo com o número de horas de serviço prestados, referente a cada classe de médicos.

5.3.5.1. A contratada deverá entregar, mensalmente, até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou o próximo dia útil, ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

a) Relatório informando os horários e os serviços executados no mês de competência, assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá ser conferido e assinado por pelo menos um dos fiscais do contrato;

b) Relação dos funcionários que prestaram serviços nas dependências do contratante, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho, acompanhadas do extrato do ponto funcional, sob pena de desconto na fatura mensal;

c) A emissão do documento fiscal deve ser feita mensalmente, pela efetivação do serviço prestado, até o último dia útil do mês em que foi prestado o serviço, com período compreendido entre os dias não úteis do mês anterior não incluídos na fatura correspondente, até o último dia útil do mês atual, o qual deverá ser apresentado, com cópia dos seguintes documentos:

c.1) Comprovante de quitação dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP incluindo RE, com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato, se houver, tudo

referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;

c.2) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

5.3.5.2. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.3.5.3. A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

5.3.5.4. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa vencedora.

5.3.5.5. O Município, conforme o caso (vide item 5.3.5.19), depositará em conta vinculada específica a previsão de valores a serem provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, informadas na cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por empregado.

5.3.5.6. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

5.3.5.7. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

5.3.5.8. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I -** 13º salário;
- II -** Férias e Abono de Férias;
- III -** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV -** Impacto sobre férias e 13º salário.

5.3.5.9. O Município firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

5.3.5.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

5.3.5.11. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 5.3.5.8, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5.3.5.12. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

5.3.5.13. A licitante vencedora enviará ao Município o documento de autorização para a criação da conta vinculada.

5.3.5.14. A licitante vencedora poderá solicitar a autorização do Município para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

5.3.5.15. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Município os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

5.3.5.16. O Município expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

5.3.5.16.1. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

5.3.5.17. A licitante vencedora deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

5.3.5.18. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à licitante vencedora, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5.3.5.19. O atendimento dos itens 5.3.5.5 ao 5.3.5.18 não se aplicam aos postos de serviço com vínculo não celetista (vide item 6.7, II.3), ou seja, caso das empresas que apresentam médicos associados, contratados por demanda, como pessoas jurídicas, etc.

6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 - Em envelope fechado e indevassável (nº 01), os proponentes apresentarão os documentos de habilitação descritos nos itens **3.1** ao **3.19**, e, se for o caso, 3.14 e 3.23, contendo na parte externa do envelope a seguinte menção:

MUNICÍPIO DE VACARIA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - Nome da Empresa
E-MAIL
FONE E FAX

OBSERVAÇÃO:

I - A Comissão de Licitações - devido a **pandemia de COVID-19 e considerando os decretos Estaduais e Municipais que orientam acerca da não aglomeração - gostaria de lembrar as licitantes que a presença física de representante legal, na sessão, não é obrigatória, **bastando o envio das documentações/propostas e procurações****

necessárias por correio, além de que o julgamento acontecerá somente após a análise minuciosa das habilitações, abrindo-se, após, o prazo legal de recurso, salvo se todos, habilitados, desistirem do prazo legal de recurso, para abertura da proposta na mesma sessão. Caso, mesmo com todas as advertências, a empresa decida se expor, informamos que adotaremos, no dia da abertura, as medidas sanitárias obrigatórias, as quais os presentes deverão acatar, que são: I – Observância de distanciamento social; II – Higienização das mãos com utilização de produtos assépticos; III – Observância de etiqueta respiratória, com utilização de uso de máscaras; não aglomeração, ou seja, IV – Somente um representante por empresa.

6.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), os licitantes apresentarão a **proposta de preços**, mencionando o valor da respectiva proposta, com observância dos itens **(6.7, 6.16 e anexo I)**, devendo ser assinada pelo responsável legal. Se for procurador, anexar a procuração respectiva. Deverá constar na parte externa do envelope a seguinte menção:

**MUNICÍPIO DE VACARIA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
E-MAIL
FONE E FAX**

6.3 - A proposta deverá atender os termos deste Edital quanto ao prazo, condições de execução, condições de pagamento e anexo I e I.1 e I.2. Os Produtos/Serviços devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

6.4 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento/execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo. Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.5 - Até a data e horário previstos no preâmbulo do edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta. Após o horário previsto, as ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Vide, também, item 12.3 quanto a garantia.

6.7 - DEVERÁ SER ANEXADA À PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

I – Proposta única de preço, contendo, necessariamente, **o valor mensal e o valor total geral anual (vide Anexo I e planilhas de formação de custo Anexo I.2):**

a) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

b) Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado para o item, sob pena de desclassificação;

c) A apresentação do **Anexo I.2 (Planilhas de Custos e Formação de Preços)**, será **obrigatória** junto da oferta, nos termos abaixo:

c.1. Indicação do sindicato que está vinculado, se houver, e a **base de cálculo** que o orçamento se refere, devendo ser a data do início da vigência do último dissídio, convenção ou instrumento equivalente vigente.

c.2. Declaração, informando qual o regime tributário adotado pela licitante, **assinada por representante legal da empresa e contador**.

c.3. Declaração informando a forma de contratação dos médicos, **assinada por representante legal da empresa**.

c.4. Relação dos montantes, com os respectivos preços unitários e globais em conformidade com o Anexo I.2 (Planilhas de Custos e Formação de Preços), deste edital, na forma original, assinada pelo representante legal, devendo o somatório das planilhas resultar, **obrigatoriamente**, em valor não superior ao preço global.

c.4.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos pessoal, EPI's, materiais, equipamentos e etc, tendo seus valores também expressos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

d) A licitante deverá justificar e fundamentar a apresentação de planilha diversa do modelo constante no Anexo I.2 deste edital, com base na lei, bem como justificar os casos de inclusão ou supressão de algum dos itens de custos e formação de preços, com as devidas notas explicativas.

e) No preço proposto serão considerados todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação;

f) Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

g) O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante;

h) Na composição dos preços a licitante não poderá utilizar salário menor do que o salário mínimo vigente para a categoria integrante da base regional de Vacaria/RS.

II – Conforme supramencionado, no **Anexo I.2** deste edital consta **modelo** de **Planilha de Custos e Formação de Preços, cuja apresentação é obrigatória**, para fins de formulação do **preço global mensal** ofertado, contendo:

- a)** Montante A – Mão de Obra, composto dos módulos : Remuneração; Encargos Sociais e Trabalhistas;
- b)** Montante B - Benefícios e Insumos;

c) Montante C – Custos indiretos e Tributos.

II.1 - O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços constante no **Anexo I.2** deste edital é **exemplificativo**, devendo a licitante justificar e fundamentar a apresentação de planilha diversa, com base na lei, bem como justificar os casos de inclusão ou supressão de algum dos itens de custos e formação de preços. Deve ser informado à planilha todos os percentuais correspondentes com a devida fundamentação legal, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenções coletivas de trabalho;

II.2 - A licitante deverá discriminar os percentuais relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, vigentes na data da apresentação da proposta.

II.3 - O vínculo da empresa contratada com seus contratados poderá ser de forma diversa da CLT, quando devidamente justificado.

6.8 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços serão preenchidas pela licitante, de acordo com os profissionais e carga horária indicados, podendo os profissionais serem remanejados a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde. **A troca de profissional deverá ser comunicada com antecedência ao fiscal do contrato da SMS, por outro profissional de igual qualificação, sob pena de multa e rescisão.**

6.9 - Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedada à licitante optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida Lei.

6.10 - É vedada a subcontratação da gestão dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

6.11 - A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, EMAIL e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde qualquer alteração de dados.

6.12 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

6.13 - As propostas deverão conter preço unitário mensal e anual total, devendo conter de forma expressa na proposta **nome e CNPJ** da empresa. **Será aceito apenas duas casas decimais após a vírgula, por exemplo: (R\$ 0,78).**

6.14 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

6.15 - As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão **desclassificadas** e:

- a) As propostas que contiverem opções de preços alternativos ou acima do estimado;
- b) As que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se

oponha a qualquer dispositivo legal vigente;

c) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.16 - O preço estimado anual máximo que o município pagará pela execução total dos serviços será de **R\$ 4.887.155,40** (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), vide, também, anexo I (modelo de confecção da proposta), anexo I.1 (memorial descritivo) e anexo I.2 Planilha de Custo e Formação de Preço.

6.17 - A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo as propostas, prazo este, de acordo com o prazo legal de convocação para contratação (Artigo 64 § 3º).

6.18 - As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 – Caso não haja recurso ou, em havendo, após o julgamento dos mesmos e após a aprovação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a homologação e a adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço por lote.

10 - DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

10.1 - ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, como as do memorial descritivo/projeto básico item 09, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos, conforme as dispostas no memorial/projeto básico item 9, e ainda:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

10.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano;

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento;

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade;

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

10.3 - SUSPENSÃO

10.3.1 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.3.2 - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.3.3 - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

10.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

10.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1 - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

10.4.2 – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 10.2 e item 9 do projeto/memorial descritivo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 - A sanção prevista no subitem 10.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nos subitens 10.3 e 10.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de anular por ilegalidade e revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados, direito a qualquer indenização.

11.1.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.1.2 - O Município não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.

11.1.3 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a proponente acresceu, indevidamente, a seus preços valores e valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à proponente.

11.2 - Em virtude da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o presente edital estabelece os seguintes requisitos:

11.2.1 – Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiadas pela referida lei complementar, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão ser apresentadas todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, após recebimento da ata de julgamento, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, estabelecidas no item 10 deste edital.

11.2.3 - Quando o edital não for exclusivo, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiadas pela LC 123/06 e suas alterações. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.4 - Para efeito do disposto no item 11.2.3 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) A beneficiada, detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, conforme item 11.4 do edital, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II) Não ocorrendo à contratação da beneficiada mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na

hipótese do item 11.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido;

III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiadas ou em caso de não-contratação nos termos previstos no caput do item 11.2.3, existindo mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

IV) De acordo com a Constituição Federal/88, em seu artigo 199, §1º:

a) Preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que a proposta seja economicamente mais vantajosa para o Município sendo que em caso de empate essas terão preferência no objeto;

V) Não ocorrendo a hipótese anterior, de acordo com o Artigo 3º da Lei 8.666/93, §2º:

- b) Produzidos no País;
- c) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- d) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- e) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

11.2.5 - Ocorrendo empate real, o qual não se enquadre em nenhuma hipótese dos itens 11.2.3 e 11.2.4 do edital, será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria, em dia e horário a ser fixado em ata e dando ciência a todos os licitantes, conforme estipula a Lei de licitações em seu Artigo 45 §2º. O disposto no subitem 11.2.3 e 11.2.4.III, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante beneficiada pela LC n.º 123/06 e suas alterações. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.2.6 - A licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

11.3 - Não serão admitidas por qualquer motivo, documentos, protocolos, modificações, ou substituições das propostas, ou de quaisquer outros documentos, fora do prazo e do local estabelecidos neste edital pela Comissão, salvo disposição da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

11.4 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar ou desistir de recursos, reclamações, nova oferta de preços, assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal e os membros da Comissão de Licitações. OBS: Os poderes conferidos deverão estar devidamente expressos na carta de credenciamento ou procuração, sob pena de não serem reconhecidos pela Comissão Julgadora.

11.5 - Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como

membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

11.7 - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da Comissão, não implicará a desclassificação da licitante.

11.8 - Em caso de esclarecimentos a licitante deverá encaminhar mediante e-mail, fax ou protocolo. As reclamações, impugnações e recursos deverão ser realizados mediante protocolo, respeitados os prazos legais e do edital.

11.8.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.

11.9 - A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital.

11.9.1 - A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município.

12 - DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato - ~~caso o Município não opte pela entrega única e imediata~~ - que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem **12.1.1** deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10.2.2, inciso IV deste edital.

12.1.1. O contrato será elaborado com base na minuta e edital. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail, AR ou Fax), pelo Município, sob pena da aplicação de multa conforme item 10.2.2, IV, independente da sanção prevista no item 10.3, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02

12.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até, quando for o caso, o final especificado pelo município da (garantia, assistência técnica, validade, entrega, serviço, exercício financeiro, etc.), podendo ser prorrogado a critério da administração ou rescindido por uma das causas de inexecução contratual.

12.2.1. Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente, por meio de repactuação, a requerimento da parte interessada, juntamente com a apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo anexo I.2)**, protocolando-a para o Gestor do Contrato, sob pena de preclusão, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, conforme o que segue:

a) As repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) Os reajustes de preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), e materiais, quando houver, serão efetuados com base em índices setoriais oficiais, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.

12.3. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades previstas, consoante artigo 56, *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º da lei regradora, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato.**

12.3.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

12.3.2. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 12.3.1;

12.3.3. Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação deste;

12.3.4. Caso a licitante opte pelo depósito em moeda corrente, esta deverá avisar o Município, por escrito, para que possa fornecer a conta específica, com correção monetária;

12.3.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa conforme item 10.2.2, IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 10.3.

12.4. A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do Artigo 86, §3º, da Lei 8.666/93. Reverterá a garantia a favor do Município, também, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante

vencedora, consoante Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do Município cobrar indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

12.4.1. Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6. O Município de Vacaria poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

12.7. Caso a licitante vencedora se recuse a prestar a caução ou assinar o contrato (não se eximindo das sanções do edital), será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

12.8 – O Município designa como responsável pela fiscalização do contrato/recebimento o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Secretário Municipal da Saúde, ou, ainda, pelo Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação do Município e também da Coordenação da Atenção Básica.

12.9 – A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; A fornecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

12.10. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo II, quando a entrega/execução não for única) e/ou prever garantia.

12.11. Demais disposições indispensáveis para assinatura do contrato:

a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que se compromete a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, escritório e/ou estrutura administrativa no Município de Vacaria/RS, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

Obs.: Essa exigência se faz necessária tendo em vista que empresas de diversos estados vencem a licitação, assinam contrato, e não têm montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em manter contatos com os administradores da empresa. Muitas vezes sequer conseguem localizar a sede da empresa contratada. Lembramos que os custos para manter um responsável técnico (ou preposto) e estrutura administrativa estão devidamente incluídos no valor global que disponibilizamos e entendemos como viável para a realização desta licitação.

b) Comprovação de possuir preposto (ou responsável técnico), caso diverja do item 3.15, pertencente ao quadro permanente da empresa, indicando cargo ou função compatível com objeto dessa licitação. Se sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato

Social, atualizado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou** contrato vigente de prestação de serviços, assinado pelo preposto/responsável legal da empresa;

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que se compromete a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, documentação relativa a abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da licitante, para os casos de postos de serviço com vínculo celetista.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – (10.01) Secretaria Municipal de Saúde

2.126 – Manutenção Unidades de Saúde

33903400 – Outras despesas decorrentes de contratação de terceiros – Dot. 6300/Desd. 6319

33903400 – Outras despesas decorrentes de contratação de terceiros – Dot. 6301/Desd. 6320

14 - DAS INFORMAÇÕES

14.1 - Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, nesta cidade de Vacaria, no horário de expediente, ou pelo e-mail licita@vacaria.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3231-6410.

Vacaria 06 de abril de 2021.

Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
PROPOSTA (Paradigma vide anexo I.2)

RAZÃO SOCIAL: CNPJ-MF:

FONE: (.....)..... EMAIL:

ENDEREÇO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO – ESPECIFICAÇÃO VIDE MEMORIAL ANEXO I.1 E ANEXO I.2:	Regime de Trabalho	Nº Est. Prof.	Valor Hora estimada R\$	Valor Unitário estimado Mensal R\$	Valor estimado Anual R\$
1	1	Serviços de horas médicas Montante 1 – M1 – Clínico Geral	40hs	09	131,37	204.939,25	2.459.271,00
	2	Serviços de horas médicas Montante 1 – M1 – Clínico Geral	20hs	02	123,44	21.396,52	256.758,24
	3	Serviços de horas médicas Montante 3 – M3 – Cirurgião Geral	04hs	01	294,29	5.100,00	61.200,00
	4	Serviços de horas médicas Montante 3 – M3 – Pediatra	40hs	02	218,38	75.702,64	908.431,68
	5	Serviços de horas médicas Montante 3 – M3 – Neurologista	12hs	01	274,58	14.278,29	171.339,48
	6	Serviços de horas médicas Montante 3 – M3 – Psiquiatra	20hs	01	187,01	16.207,80	194.493,60
	7	Serviços de horas médicas Montante 3 – M3 – Ginecologia e obstetrícia	40hs	02	200,88	69.638,45	835.661,40
VALOR MENSAL R\$ 407.262,95							
VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DOS SERVIÇOS R\$ 4.887.155,40							

....., em de de 2021.

Validade da proposta 60 dias.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Observação 1: A planilha está dividida por especialidades, considerando a classificação constante no Anexo I.1

Observação 2: As quantidades acima são meramente estimativas, para fins de embasamento de proposta, podendo variar a quantidade contratada, de acordo com as necessidades do Município.

Observação 3: Deverá ser anexado planilhas de formação de preço nos moldes da constante no anexo I.2

ANEXO I.1

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

- **OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviço especializado terceirizado de horas médicas.

- **JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria - RS é estruturada com 15 Unidades Básicas de Saúde, distribuídas no território do Município. Os profissionais que hoje atuam em tais Unidades, na Atenção Básica, muitos são concursados. Porém estamos enfrentando dificuldade para a contratação de profissionais que atendam a totalidade da demanda da Rede Básica.

No momento o município não possui em seu quadro de funcionários profissionais suficientes para atender estes serviços, necessitando assim contratar de outra forma para fornecer os serviços para a comunidade.

Solicitamos orçamento para embasar a realização de processo licitatório a fim de que a partir do término do contrato vigente já tenhamos a empresa para seguir com o atendimento, com o objetivo de não haver interrupção dos trabalhos e com isso prejuízo à população.

Em razão dessa dificuldade e para que a população do Município não fique desatendida, é imperiosa e urgente a contratação de serviços terceirizados para atendimento da demanda e que não ocorra interrupção dos serviços prestados à população. Inclusive o próprio Concurso Público para preenchimento de cargos que foi aberto por intermédio do Edital nº 01/2019, o qual previa o preenchimento, de cargos de alguns profissionais citados, não foi concluído e encontra-se suspenso em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus. Por este motivo não podemos contar com a contratação de profissionais por intermédio do concurso público e então, se não houver a terceirização ora solicitada, há o risco de a população ficar desassistida.

Porém como já referido, nesse momento, em que não é possível ser dado andamento ao concurso público, o Município precisa dos serviços das profissões citadas, independentemente de quem seja o profissional contratado, exigindo apenas a qualificação profissional e especialização para a atividade a ser prestada.

Esses profissionais não serão subordinados ao Município e sim ao licitante que for contratado, devendo, então, ser nomeado um Representante Técnico Responsável, preposto do licitante contratado, para que exerça o controle dos profissionais e tenha vínculo de subordinação com eles. A responsabilidade que cabe ao Município é apenas de realizar supervisão finalística no sentido de averiguar a legalidade da atuação de tais profissionais, sem o poder hierárquico trabalhista sobre os mesmos, embora eles tenham que exercer suas funções dentro da estrutura do Município.

Esse Representante Técnico Responsável será o elo de comunicação entre o então contratado e o Município que, quando detectar algum problema na prestação dos serviços, comunicará, por intermédio do seu Gestor do Contrato, a este preposto a demanda a fim de que seja repassada aos prestadores de serviços que serão subordinados exclusivamente ao então contratado.

1. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DEVEM ATENDER O QUE SEGUE:

a) Nomear **representante técnico** responsável (ou preposto) para controle efetivo de seus funcionários. É com ele que o Município, através do seu **gestor de contrato**, terá comunicação, para que, quando detectar algum problema na prestação de serviço, transmitirá as demandas de retificação/substituição ao preposto, que dará as ordens diretas aos prestadores de serviço, evitando, assim, a caracterização de subordinação entre contratante e funcionários da contratada.

b) Prover a garantia de atendimento dos serviços aos usuários;

c) Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, comunicar individualmente os pacientes, providenciando remanejo imediato das consultas;

d) Nas unidades que prestam atendimentos de emergência e urgência, em regime de plantões, garantir que o serviço não sofrerá interrupções, mediante substituição imediata de profissional em atraso ou faltante;

e) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo, de mesma qualificação/especialidade, visando o atendimento das condições técnicas do serviço (vide alínea “a”);

f) Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços (vide alínea “a”);

h) Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;

i) Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

j) Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas (vide alínea “a”);

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

m) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

n) Manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo Município para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria e/ou extravio decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;

o) Comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;

p) Disponibilizar para cada profissional crachá eletrônico de identificação individual, com foto recente e padronizado;

q) Desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;

r) Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, treinamento dos profissionais e a integração inicial, em conformidade com o estabelecido pelo Município;

s) Implantar, desde o primeiro dia da prestação de serviços, ponto biométrico;

t) Apresentar e desenvolver PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (CLT NR7), visando proteger a saúde ocupacional dos trabalhadores e PPRA;

u) Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal;

v) Disponibilizar responsável técnico (RT) ou preposto para acompanhamento e fiscalização dos serviços nos estabelecimentos de saúde (vide alínea "a");

x) Apresentar os profissionais, antes do início do serviço, para a coordenação médica respectiva ao local de trabalho.

2. Ao Município caberá, além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 8.666/93, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

b) Prestar ao preposto da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

c) Efetuar os pagamentos devidos;

d) Fornecer os materiais, insumos e medicamentos utilizados na prestação dos serviços, assim como a prestação do serviço de esterilização e limpeza;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DOS QUANTITATIVOS, LOCAIS E POSTOS

- Atribuições dos Cargos, número de horas e locais

Local	Endereços	Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Total Carga Horária Semanal	Classificação
UBS SOBOPA	Rua Petrópolis 711, Petrópolis	CLINICO GERAL	1	40	40	M1
ESF KM 4	Rua Alípio Ramiro Porto 100, Maua	CLINICO GERAL	1	40	40	M1
CENTRO DE ESPECIALIDADES (ESF INTERIOR)	Rua Campos Sales 1090, Gloria	CLINICO GERAL	1	40	40	M1
CENTRO DE SAÚDE	Rua Julio de Castilhos 930, Centro	CLINICO GERAL	1	20	20	M1
ESF COHAB	Rua Vitória Quintela Ly 500, Municipal	CLINICO GERAL	1	40	40	M1
ESF MONTE CLARO	Rua Carlos Chagas 100, Monte Claro	CLINICO GERAL	1	40	40	M1
ESF BORGES	Rua Rui Barbosa 471, Borges	CLINICO GERAL	1	40	40	M1
ESF BARCELOS	Rua Deputado Brito Velho 03, Barcelos	CLINICO GERAL	1	40	40	M1
ESF KENNEDY	Rua Reinaldo Barison 195, Kennedy	CLINICO GERAL	1	40	40	M1
CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL (CAPS)	Rua Fabricio Telles de Farias 47, Gloria	CLINICO GERAL	1	20	20	M1
CENTRO DE SAÚDE	Rua Julio de Castilhos 930, Centro	CLINICO GERAL	1	40	40	M1
UPA 24 H	Rua Campos Sales 1100, Gloria	CIRURGIA GERAL (PEQUENOS PROCEDIMENTOS)	1	8	8	M3
CENTRO DE ESPECIALIDADES	Rua Campos Sales 1090, Gloria	NEUROLOGISTA	1	12	12	M3
CENTRO DE ESPECIALIDADES	Rua Campos Sales 1090, Gloria	PSIQUIATRA	1	10	10	M3
CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL (CAPS)	Rua Fabricio Telles de Farias 47, Gloria	PSIQUIATRA	1	10	10	M3
ESF BORGES	Rua Rui Barbosa 471, Borges	GINECOLOGISTA	1	10	10	M3
ESF MONTE CLARO	Rua Carlos Chagas 100, Monte Claro	GINECOLOGISTA	1	10	10	M3
CENTRO DE ESPECIALIDADES (ESF VITÓRIA)	Rua Campos Sales 1090, Gloria	GINECOLOGISTA	1	8	8	M3

ESF JARDIM AMÉRICA	Rua Borges de Medeiros 2700, Jardim América	GINECOLOGISTA	1	8	8	M3
ESF KM 4	Rua Alípio Ramiro Porto 100, Maua	GINECOLOGISTA	1	8	8	M3
ESF JARDIM DOS PAMPAS	Rua Frei Getulio 110, Jardim dos Pampas	GINECOLOGISTA	1	8	8	M3
UBS SOBOPA	Rua Petrópolis 711, Petrópolis	GINECOLOGISTA	1	8	8	M3
ESF IMPERIAL	Rua Nabor Moura de Azevedo 320, Imperial	GINECOLOGISTA	1	10	10	M3
ESF FRANCIOSI	Rua Nabor Moura de Azevedo 320, Imperial	GINECOLOGISTA	1	10	10	M3
ESF BORGES	Rua Rui Barbosa 471, Borges	PEDIATRA	1	10	10	M3
ESF JARDIM DOS PAMPAS	Rua Frei Getulio 110, Jardim dos Pampas	PEDIATRA	1	10	10	M3
ESF JARDIM TOSCANO	Samuel Guazzelli 869, Jardim Toscano	PEDIATRA	1	10	10	M3
ESF JARDIM AMÉRICA	Rua Borges de Medeiros 2700, Jardim América	PEDIATRA	1	10	10	M3
ESF BARCELOS	Rua Deputado Brito Velho 03, Barcelos	PEDIATRA	1	10	10	M3
CENTRO DE ESPECIALIDADES (ESF VITÓRIA)	Rua Campos Sales 1090, Glória	PEDIATRA	1	10	10	M3
ESF KM	Rua Alípio Ramiro Porto 100, Maua	PEDIATRA	1	10	10	M3
ESF COHAB	Rua Vitória Quintela Ly 500, Municipal	PEDIATRA	1	10	10	M3

CLINICO GERAL – M1	11	Total semanal M1	400
ESPECIALISTAS – M3	7	Total semanal M3	196
Total semanal geral	18	Total mensal geral	596

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Clinico Geral (M1): prestar atendimento clínico em crianças, adolescentes, adultos, idosos, bem como em gestantes; Examinar o paciente utilizando os instrumentos adequados; requisitar exames; fazer encaminhamentos a especialistas quando julgar necessário; analisar e interpretar resultados de exames; manter o registro sobre paciente; atender urgências; prestar pronto atendimento sempre que necessário; orientar as equipes multiprofissionais nos cuidados relativos a sua área de competência; comunicar eventuais problemas e/ou irregularidades; zelar pela manutenção de equipamentos e material confiados; participar de projetos de treinamento e de programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas gerais que regem a medicina clínica; propor novas alternativas sempre que possível; classificar e codificar doenças, operações e causas de morte. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

Psiquiatra (M3): realizar observações clínico psiquiátricas, elaborar os laudos correspondentes, diagnosticar e fazer a indicação terapêutica adequada para cada caso; emitir conclusões sobre a responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes; fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos solicitados pelos organismos competentes; comparecer em juízo ou perante a justiça para prestar testemunho técnico sobre pacientes ou sobre assuntos especializados ou para esclarecer dados técnicos; efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos de situações médicas impeditivas de socialização ou não ou mesmo sujeitos a liberdade vigiada; manter registros atualizados para fins de diagnósticos e pesquisas. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

Pediatria (M3): examinar pacientes; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento de pacientes sob a sua responsabilidade; estabelecer planos prescrevendo medicamentos, tratamentos e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes; orientar a equipe de saúde multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; zelar pela manutenção e ordem dos equipamentos médicos colocados a sua disposição; classificar e codificar doenças; comunicar ao superior imediato toda sorte de irregularidade ou alterações que possam influir no andamento dos trabalhos; participar de projetos e treinamentos e programas educativos na sua área de competência; fazer pedido de material quando necessário; atender crianças desde o nascimento até sua adolescência. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

Ginecologia e Obstetrícia (M3): prestar atendimento a pacientes procedendo exames necessários, solicitando exames laboratoriais e preventivos; controlar o estado geral de saúde de pacientes sob sua tutela, tais como peso, pressão arterial, saúde do bebê, etc. Prestar orientação médica à gestante e encaminhá-la às maternidades e hospitais adequados ao bem estar da mãe e do futuro bebê; atender nas situações de parto e puerpério; dar orientação relativa a higiene e nutrição de gestante e filho. Exercer censura e orientar sobre a utilização de medicamentos. Participar de juntas médicas. Solicitar a participação de outros médicos especializados sempre que necessários. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

Neurologista (M3): realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

Médico Cirurgia Geral (M3) (pequenos procedimentos ambulatoriais): realizar o estudo do caso clínico; estabelecer o diagnóstico e realizar os procedimentos, prescrever tratamento de manutenção ou melhora do estado geral; realizar intervenções cirúrgicas em geral (pequenos procedimentos); orientar o

paciente no pós operatório orientar equipes multiprofissionais nos cuidados relativos a sua área de competência; zelar pela manutenção e ordem do material a ser utilizado; comunicar eventuais irregularidades; participar de projetos de treinamentos e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas educativas e demais rotinas relativas a sua área de atuação; classificar e identificar as doenças; fazer pedido de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas na área de saúde. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

ANEXO I.2

Planilhas de Formação de Custos